

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Parâmetros

Art. 3 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em licitação pública será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - banco de preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.banco-deprecos.com.br/Cotacoes>

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados parâmetros previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado.

§ 2º Serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Excepcionalmente será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, desde que a justificativa seja validada pela autoridade competente.

Art. 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser conferido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Inexigibilidade de licitação

Art. 5º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração pública é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais de objetos de mesma natureza, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; ou

II - tabelas de preços vigentes divulgadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 6º O preço máximo poderá, justificadamente, assumir valor distinto do preço estimado, vedada a estipulação de faixas de variação em relação a preços máximos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Vigência

Art. 9º . Esta Instrução Normativa entra no dia 1 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 24 de junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 27/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 27/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO, VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E MASCARAS DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa: **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **13.657.269/0002-78**, com o valor total de **R\$ 52.678,50 (Cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Castanheira – MT **24 de Junho de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 021/2020/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 013/2020/PREVI-SERV, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da servidora Sra. Mercedes Souza Santos.

O Gestor Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE :

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. **013/2020/PREVI-SERV**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, na data de 01 de Abril de 2020, e que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da servidora **Sra. Mercedes Souza Santos** conforme processo administrativo do **PREVI-SERV, n.º 2020.03.00026P**.

Onde se Lê: (...) com proventos integrais calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme o processo administrativo do **PREVI-SERV, n.º 2020.03.00026P**, a partir da data de 02/03/2020 até posterior deliberação (...).

Leia-se: (...) com proventos Integrais, conforme o processo administrativo do **PREVI-SERV, n.º 2020.03.00026P**, a partir da data de 02/03/2020 até posterior deliberação (...).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de Março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 24 de Junho de 2020.

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Interino de Administração

Homologo: